



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 627/09 DE 25 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - P. S. H. ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº. 10.998 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - P. S. H., mediante Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação - S. F. H., na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção de unidades habitacionais.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio firmado com as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão conter a infra - estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Artigo 3º. Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infra - Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos; Administração, Planejamento e Finanças; e, Assistência Social, Cidadania e Trabalho, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32,00m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados).